

APROVADO  
Em 14/02/24  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

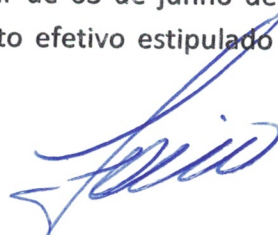
**Art. 1º.** Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Carta Magna, é concedida Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores dos Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas do serviço centralizado no Executivo Municipal, do Quadro do Magistério Público Municipal e Funções Gratificadas específicas do Magistério, nos salários dos empregados do Quadro de Empregos e do quadro em extinção, das contratações temporárias de excepcional interesse público e nos subsídios dos Conselheiros Tutelares, vigentes em 31 de janeiro de 2024, no percentual de 2,00% (dois por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica automaticamente alterado o valor do padrão referencial previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.441/2010, que passa para R\$ 637,55, a partir do mês de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que após a revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deve atender ao valor do piso nacional dos ACS e ACE, equivalente a R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), por força da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º.** A revisão geral e o reajuste de que trata esta lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 2.344, de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 2.557, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024; e na Lei Municipal nº 2.568, de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2024.

**Art. 4º.** Ficam alterados, a contar de 03 de junho de 2022, os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo estipulado pelo artigo 3º da Lei



Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, passando os padrões de vencimento a vigorar conforme segue:


Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
Agente de Patrimônio	6
Agente de Almoxarifado	6

**Parágrafo único.** O anexo I da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, relativo ao padrão de vencimento, também fica alterado, para as respectivas categorias funcionais, nos termos do caput do presente artigo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede revisão geral anual e reajuste nos vencimentos, subsídios, salários, proventos e pensões, dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do mesmo ente federativo, sem distinção de datas e índices.

Oportuno salientar e é de conhecimento de vossas senhorias, que a administração municipal, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal, alterou o padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo, buscando a valorização do servidor público e uma maior equidade com o valor alcançado aos servidores dos demais municípios da região.

Frisar que as alterações de padrão estão impactando no orçamento municipal. Daí a cautela de conceder este no reajuste no índice proposto, que pode ser suportada pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

Ademais, precisamos cumprir as metas fiscais estabelecidas e manter o índice de gastos com pessoal adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei de Revisão Geral atende o disposto na Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista sua concessão pela Lei Municipal nº 2.344, de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022-2025; na Lei Municipal nº 2.557, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024; e na Lei Municipal nº 2.568, de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para exercício de 2024.

Com relação a alteração dos padrões de vencimento de 5 para 6 dos cargos de provimento efetivo de Agente de Patrimônio e Agente de Almoxarifado, esclarecer a necessidade desde ajuste, haja vista que no Edital do Concurso Público realizado em 2022, os valores dos vencimentos iniciais destes cargos foram estabelecidos de acordo com o



padrão 6 e não 5. Desta forma, os candidatos aprovados e providos nestes cargos, receberam os seus vencimentos desde a sua nomeação e posse, o salário (vencimento mensal) em valor equivalente ao padrão 6, em conformidade com o estabelecido no concurso público.

Portanto, trata-se apenas de regularizar esta situação, que não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que, estes servidores já vêm percebendo seus vencimentos equivalentes ao Padrão 6, de acordo com o Concurso Público.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Vista Alegre - RS, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**